



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Av. Emancipação 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
Fone/FAX: (051) 3782 2250

**PROJETO DE LEI Nº 135, de 22 de dezembro de 2021.**

**Estabelece normas para o Sistema de Abastecimento de Água Potável mantido pelo Município, cria a Tarifa Social, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito Municipal de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O sistema de abastecimento de água potável será normatizado pela presente lei.

**Art. 2º** As ligações novas somente serão liberadas mediante o protocolo de pedido da ligação de água, com o pagamento correspondente a uma taxa de 10% (dez por cento) da VRM, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da VRM referente ao fornecimento do cavalete e do hidrômetro, e o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A ligação de água potável deverá ser feita em nome do proprietário, sendo que no ato do protocolo de pedido deverá ser anexada cópia atualizada da matrícula do imóvel, comprovando a titularidade do imóvel, acompanhado dos documentos de identificação pessoal.

§ 2º Em caso de impossibilidade da leitura, será notificado o proprietário, com o prazo de 10 dias para sua regularização e será utilizada a média das últimas 3 leituras para apurar o consumo.

§ 3º Os hidrômetros, de responsabilidade do Município, serão instalados próximos à via pública, em local de fácil e livre acesso, definido pelo Município.

**Art. 3º** O Município efetuará as leituras, desprezadas as frações de metro cúbico, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 36 (trinta e seis) dias, exceto no caso das ligações novas em que o período poderá ser inferior ao estabelecido.

**Art. 4º** A tarifa mensal básica de água e o excedente por m<sup>3</sup> (metro cúbico), é fixada nos percentuais incidentes sobre o VRM, conforme tabela abaixo,:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Av. Emancipação 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
Fone/FAX: (051) 3782 2250

Consumo	Percentual (%) do VRM (Valor de Referência do Município)
Até 8m <sup>3</sup>	7,25%
Excedente de 8 a 12 m <sup>3</sup>	0,32% p/m <sup>3</sup>
Excedente de 12 a 18 m <sup>3</sup>	0,64% p/m <sup>3</sup>
Excedente de 18 a 24 m <sup>3</sup>	0,77% p/m <sup>3</sup>
Excedente a 24m <sup>3</sup>	0,80% p/m <sup>3</sup>

§1º Fica estabelecido o dia 15 do mês subsequente ao do mês do consumo, o prazo de vencimento da tarifa mensal, e, se recair em dia não útil, vencerá nos termos fixados no Código Tributário Municipal.

§2º O não pagamento no vencimento da tarifa estabelecida, acarretará no acréscimo de multa de 2%, juros de 1% e correção monetária.

§ 3º - Caso haja vazamento, devidamente apurado pela média do consumo de água dos últimos 12(doze) meses, e atestado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, poderá o valor ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas, não podendo nenhuma parcela ser inferior a 15% (quinze por cento) da VRM (Valor de Referência Municipal).

**Art.5º** É o Poder Executivo autorizado a efetuar o corte da ligação de água potável sempre que o consumidor deixar de pagar a tarifa correspondente ao consumo por 3 (três) meses consecutivos, ou estar em atraso com uma conta por mais de 90 (noventa) dias, mediante aviso prévio constante na própria fatura de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ficando sujeito ao pagamento da taxa de religação correspondente ao valor de 12% (doze por cento) da VRM, além da quitação dos débitos relativos à economia.

**Parágrafo Único** – A taxa de alteração de titular, pedido de baixa e/ou religação é fixada em 6% (seis por cento) sobre o VRM.

**Art.6º** Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água antes do hidrômetro, ficando o infrator sujeito à multa correspondente a 4 (quatro) taxas mínimas à época da sua aplicação, além das penalidades previstas no Código Penal.

**Parágrafo Único** – O Município de Santa Clara do Sul procederá na substituição periódica de hidrômetros das unidades consumidoras.

**Art. 7º** Cada economia deverá ter seu hidrômetro independente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Av. Emancipação 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Fone/FAX: (051) 3782 2250

§1º Tratando-se de prédio de mais de uma moradia, da ligação comum a rede distribuidora será considerado, o mínimo, de uma taxa para cada unidade, com a cobrança do excedente de acordo com a tabela fixada no art. 4º desta Lei.

§ 2º Em caso de infração, cortar-se-á a ligação, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, até sua plena regularização.

**Art. 8º** Nos termos do artigo 29, §1º, inciso II da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, o atendimento e inclusão de munícipes de baixa renda nos serviços públicos de saneamento básico serão através da tarifa social, equivalente a 3,4% da VRM, preenchidos os seguintes requisitos:

I - Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (Cad. Único);

II - Renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo;

III - Se proprietário de imóvel, ter apenas um destinado exclusivamente a sua moradia e de sua família;

IV – Se locador de imóvel, apresentar contrato de locação;

V - A economia deverá ser obrigatoriamente classificada na categoria residencial;

VI - Não possuir fonte alternativa de abastecimento de água, tendo como fonte exclusiva de abastecimento público de água.

VII – O enquadramento ou não como tarifa social será analisado pela Assistência Social, mediante laudo social.

§1º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o cadastro tem validade por 1 (um) ano e deve ser renovado anualmente pelo usuário interessado, caso contrário, o mesmo perderá a condição de beneficiário, tendo seu cadastro automaticamente cancelado.

§ 2º - O excesso de consumo da tarifa social será cobrado nos termos previstos na tabela fixada no art. 4º desta Lei.

§ 3º - Na hipótese do caput deste artigo, a ligação de água permanecerá em nome do proprietário do imóvel, com anotação em registro próprio do beneficiário da tarifa social e do período de concessão.

§ 4º Fica estabelecido o dia 15 do mês subsequente ao do mês do consumo, o prazo de vencimento da tarifa mensal, e, se recair em dia não útil, vencerá no primeiro dia útil subsequente.

§ 5º O não pagamento no vencimento da tarifa estabelecida, acarretará no acréscimo de multa de 2%, juros de 1% e correção monetária.

§ 6º Caso haja vazamento, devidamente apurado pela média do consumo de água dos últimos 12(doze) meses, e atestado pela Secretaria de Infraestrutura, poderá o valor ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Av. Emancipação 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Fone/FAX: (051) 3782 2250

parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas, não podendo nenhuma parcela ser inferior a 15% (quinze por cento) VRM (Valor de Referência Municipal).”

**Art. 9º** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo e/ou mediante Instruções Normativas.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o a Lei Municipal nº 1896/2014 e suas alterações posteriores.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Av. Emancipação 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61  
Fone/FAX: (051) 3782 2250

Mensagem Justificativa ao  
PROJETO DE LEI N° 135/2021

Santa Clara do Sul, 22 de dezembro de 2021.

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores:

Com a alteração do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Municipal n° 2626, de 28 de outubro de 2021, a partir de 2022, não ficou mais contemplada a tabela das taxas de água, considerando que a atual Lei n° 1896/2014, que trata das normas do Sistema de Abastecimento de Água Potável, vinculava ao Anexo III do Antigo CTM.

Com isto, ajustamos as normas da supracitada lei, com um novo projeto de lei, inclusive para ajustar a nova tabelas das taxas, levando em conta que a taxa básica mínima fica limitado a 8 m<sup>3</sup>. Toda a tabela está descrita no art. 4° do Projeto. Além disto, previmos a normatização de todas as situações do sistema e casos de religação e corte de água, por falta de pagamento. Outra grande novidade é o fornecimento e substituição periódica dos hidrômetros pelo próprio Município.

Conforme levantamento realizado pela Administração Tributária, temos as seguintes faixas de consumo:

Até 8m<sup>3</sup> --> 1123 ligações  
9m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup> --> 297 ligações  
11m<sup>3</sup> a 12m<sup>3</sup> --> 209 ligações  
13m<sup>3</sup> a 15m<sup>3</sup> --> 189 ligações  
Acima de 16m<sup>3</sup> --> 327 ligações  
Total de 2.145 ligações.

Assim, reduziu-se o consumo mínimo de 12m<sup>3</sup> para 8m<sup>3</sup>, sendo que para consumo de até 8 m<sup>3</sup> será mantido o valor atual da taxa de cobrança e para consumo a partir de 9 m<sup>3</sup> será aplicado o reajuste do IPCA de 10,7%. Os valores de consumo excedente serão mantidos, conforme cada faixa de consumo.

Salienta-se que com essa proposta de alteração queremos incentivar quem consome menos, ou seja, até 8m<sup>3</sup>, sem onerar aqueles que apresentam um consumo mais elevado que em grande parte são os produtores do setor primário.

A substituição dos hidrômetros é proposta considerando as informações constantes no Estudo de Concepção do Sistema de Abastecimento de Água que aponta que os casos de submedição do consumo representam um dos maiores problemas dos sistemas de abastecimento de água, visto que ocasionam perdas financeiras reais ao prestador de serviço face ao consumo de água não faturada. A submedição também induz o usuário à falsa sensação de economia de água, potencializando o desperdício de água.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Av. Emancipação 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

Fone/FAX: (051) 3782 2250

Na certeza de que essa Casa apoiará unanimemente esta iniciativa aguardamos a apreciação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**

Prefeito.

A Senhora,  
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL– RS.